


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Art. 9º - Todos os doadores de madeira bruta serão cadastrados para fim de comprovabilidade quando se fizer necessário.

Art. 10º - Na marcenaria poderá ser feito peças artesanais de madeira e outros trabalhos com a participação de qualquer cidadão ou associação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


São Felipe D'Oeste, 25 de junho de 1997.

Atenciosamente,

JOSE MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM n° 022/97

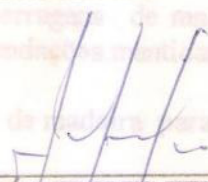
São Felipe D'Oeste, 09 de julho de 1997

Sr. Presidente,

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 016/97 que Cria a Serraria e Marcenaria Municipal de São Felipe D' Oeste. Fruto do autógrafo n° 015/97

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSE MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI 016/97

Dispõe Sobre " Cria a Serraria e Marcenaria Municipal de São Felipe D'Oeste".

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

São Felipe D'Oeste, 25 de junho de 1997.

LEI

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para instalação de 01 (uma) serraria e marcenaria municipal.

Art. 2º - A serraria municipal fará serragens de madeira para atender as necessidades dos órgãos públicos, autarquias e fundações mantidas pelo poder público.

Art. 3º - Será priorizado a serragem de madeira para construção:

- I - de escolas;
- II - postos de saúde;
- III- pranchas para a construção de pontes;
- IV- móveis para escolas e postos de saúde;
- V- construção de creches;
- VI- móveis para a administração direta, indireta, fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.
- VII- Construções de sedes de Associações e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 5º - Os móveis deverão ser fabricados na marcenaria municipal.

Art. 6º - Os pequenos agricultores poderão doar madeira necessária para a construção de casa própria na localidade rural, desde que faça uma doação da mesma quantidade de madeira como contrapartida.

Art. 7º - As madeiras doadas atenderão as necessidades inseridas nessa Lei.

Art. 8º - Independente de necessidade própria qualquer munícipe poderá fazer a sua doação conhecendo os objetivos dessa Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM n° 022/97

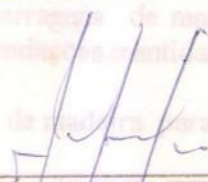
São Felipe D'Oeste, 09 de julho de 1997

Sr. Presidente,

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 016/97 que Cria a Serraria e Marcenaria Municipal de São Felipe D' Oeste. Fruto do autógrafo n° 015/97

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal